



OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/UNCME-SC/2020

Xanxerê (SC), 24 de março de 2020.

**Prezados Conselheiros
Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina**

ORIENTAÇÃO UNCME/SC QUANTO AO COVID 19

Considerando as implicações da pandemia do Coronavírus e, em especial, a necessidade da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, emitida pelo Ministério da Saúde em de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a PORTARIA Nº 343, emitida pelo Ministério da Educação/Gabinete do Ministro em 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição (enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19) das aulas presenciais por aulas direcionadas pelos meios digitais;

Considerando a Nota de Esclarecimento (orientações do CNE - Conselho Nacional de Educação) publicada, pelo Presidente do Presidente do CNE – Conselho Nacional de Educação, em 18/03/2020 tendo como destinatários todos os sistemas, redes e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades e, como conteúdo, as diretrizes de reorganização das atividades de ensino e aprendizagem (em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19) para os que necessitarem do expediente narrado;

Considerando os Decretos emitidos pelo Governador do Estado de Santa Catarina:
a) Decreto Nº 509, de 17 de março de 2020, suspendendo as atividades escolares em todo o Estado, além de outros instrumentos legais e normativos estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
b) Decreto Nº 515 de 17 de março de 2020 que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (e estabelece

outras providências); **c) Decreto Nº 521, de 19 de março de 2020**, que acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020 ao declarar situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (e estabelece outras providências); **d) Decreto Nº 525 de 23 de março de 2020** que regulamenta as novas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (e estabelece outras providências);

Considerando o PARECER CEE/SC Nº 146 aprovado em 19/03/2020 e, em especial, a RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 009 aprovada e publicada em 19/03/2020, esta dispendo sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina (para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020), instrumentos que restam apresentados como uma importante ferramenta/medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19);

Considerando os estudos/demonstrativos recentes que confirmam a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID -19, restando clara/premente a necessidade de restrição da circulação de pessoas evitando, nesse contexto, aglomerações em todas as cidades, escolas e, inclusive, no transporte coletivo.

Diante do exposto, demonstrada a gravidade do momento vivenciado pela população brasileira, a Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), pelo presente instrumento, sugere/orienta que:

1. Nesse momento, a preocupação primordial deve ser a garantia da saúde pública para, salvaguardadas as vidas, em momento posterior discutir-se os mecanismos mais eficazes para o necessário cumprimento das obrigações educacionais, dentre elas os 200 dias letivos e as 800 horas anuais;
2. O foco do trabalho dos Conselhos Municipais de Educação, neste momento, deve ser a conscientização da população sobre os problemas e riscos enfrentados em um momento de pandemia, tranquilizando os pais e os alunos. O procedimento em comento objetiva evitar a propagação de informações desencontradas (pânico) instalado pelos meios de comunicação e pelas redes sociais;
3. Os Conselhos Municipais de Educação devem acompanhar os procedimentos e/ou ações preventivas de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação da área de abrangência do sistema de ensino de sua competência. Nesse contexto, é importante que os Conselhos Municipais de Educação mantenham a Coordenação

Regional da UNCME/SC, a qual você faz parte, informada de todas as medidas adotadas no seu município;

4. Nos municípios com Sistema de Ensino próprio (283 municípios), os Conselhos Municipais de Educação devem ser diligentes quando da estruturação de decisões relativas ao calendário escolar. Os demais municípios (12 municípios), que não possuem Sistema de Ensino próprio, devem atender às orientações do CEE. Cabe ressaltar, ainda, que todos os Conselhos Municipais de Educação (com sistema municipal instituído ou não), deverão cumprir os preceitos/comandos legais que permeiam a Estrutura Educacional Brasileira;

5. Os Conselhos Municipais de Educação, no exercício de sua autonomia e responsabilidade, devem orientar e propor (obedecidos aos comandos legais) formas/condições de reposição dos dias e horas de efetivo trabalho escolar. Importante registrar que a aprovação das diretrizes/medidas a serem adotadas, é de responsabilidade/competência do órgão normativo correspondente, tendo (ainda) como atribuição a supervisão permanente do seu sistema de ensino. Nesse contexto, a UNCME/SC, enaltecendo a importância/responsabilidade/autonomia dos Conselhos Municipais de Educação, apresenta orientação no sentido de reforçar a preocupação quanto à necessidade de discussão e participação dos conselhos/conselheiros na elaboração dos pareceres e resoluções, sempre atentando ao cumprimento das diretrizes educacionais e dos comandos legais;

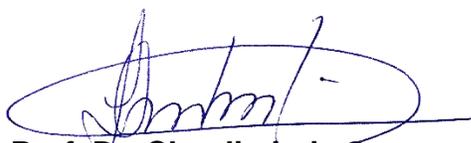
6. O Artigo 227 da Constituição Federal nos remete que “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação...” Uma das preocupações da UNCME/, com relação ao cumprimento do calendário escolar (200 dias e 800 horas – artigo 24 da LDBEN), é a garantia do direito à educação de qualidade social para todos os cidadãos catarinenses;

7. A Diretoria Executiva da UNCME/SC, corroborando os termos constantes no Parecer 146 e, em especial, na Resolução CEE/SC Nº 009, entende que o CEE/SC, nesse momento de extrema complexidade social, foi diligente quanto as diretrizes apresentadas. Nesse contexto, necessário registrar a importância da união de esforços de todos nessa inglória luta pelo fim da pandemia, bem como na busca de alternativas para cumprir os preceitos legais da educação em nosso(s) Estado/Municípios;

8. Observar que nas atribuições definidas na Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, não caberá ao mesmo regulamentar relações trabalhistas dos profissionais da educação na modalidade presencial ou a distância, trabalho home office, ou outro de natureza similar, sejam eles estatutários ou celetistas.

9. Viabilizar a possibilidade de desenvolver atividades administrativas por meios eletrônicos e *Home Office*, suspendendo as reuniões presenciais dos Conselhos Municipais de Educação enquanto a situação da pandemia perdurar;

Por fim, necessário enaltecer que a Diretoria da UNCME/SC está atenta aos desdobramentos e às medidas adotadas no País e no Estado de Santa Catarina e continua à disposição dos Conselhos Municipais de Educação para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos. Reforçamos que a preocupação é com a saúde da população.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Luiz Orço", is enclosed within a blue oval scribble.

Prof. Dr. Claudio Luiz Orço
Coordenador da UNCME (SC)